

ANEXO AO DECRETO Nº 33.915/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1.00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.301.0016.249300	3.3.90.39	0.2.14	1.000.000,00	
	10.126.0014.233900	3.3.90.30	0.2.14		1.000.000,00
SUB-TOTAL				1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00	1.000.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.916 de 17 de maio de 2021

Cria Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município objetivando a orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da REURB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 52, Inciso V, da Lei Orgânica <<https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-salvador-ba>> do Município e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 074/2020, de 05 de março de 2020, Decreto Municipal nº 33.421/2020, de 23 de dezembro de 2020 e considerando ainda os dispositivos e as definições fixadas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Salvador, órgão colegiado que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da Reurb no âmbito do Município de Salvador composto pelos seguintes membros:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, sendo um deles Presidente da Comissão:

- a) Presidente **RENÉE BUZHR FONTES BARRETO NASCIMENTO**, matrícula nº 3104812;
- b) **MARCOS IBRAHIM OLIVEIRA**, matrícula nº 3158404;
- c) Suplentes: **EDVALDO SOUSA DOS SANTOS**, matrícula nº 3040991 e **MARIA LICÍNIA SANTOS COSTA**, matrícula nº 3025981.

II - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ:

- a) Titular: **LAURENTINO MARTINEZ VILAN**, matrícula nº 3049549, titular;
- b) Suplente: **DENISE GOMES DE CASTRO**, matrícula nº 3158299.

III - um representante da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF:

- a) Titular: **BEATRIZ LOUREIRO CERQUEIRA LIMA**, matrícula nº 3135321;
- b) Suplente: **FERNANDO SÉRGIO BARBOSA TEIXEIRA**, matrícula nº 3018513.

IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR:

- a) Titular: **MÉDICI ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 3061802;
- b) Suplente: **PAOLO GIOVANNI PORTELA PELEGRINO**, matrícula nº 3076541.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - deliberar sobre as condições de admissibilidade do requerimento dos legitimados, quando rejeitadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;

II - validar a classificação das modalidades da Reurb adotada pela SEINFRA, podendo alterá-la, com base em estudo técnico que justifique a nova classificação;

III - validar os projetos de regularização fundiária, mediante análise dos estudos técnicos prévios a serem realizados pelos órgãos competentes;

IV - aprovar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras

propostas, caso sejam necessárias;

V - justificar a necessidade de indeferimento dos processos, caso seja comprovada a inadequação do requerimento aos requisitos da Reurb;

VI - atestar a modalidade REURB I para os parcelamentos implantados antes de 19 de dezembro de 1979, que já estejam integrados à cidade;

VII - dirimir dúvidas do responsável legal, responsável técnico ou demais representantes de órgãos públicos, sempre que solicitado;

VIII - julgar os recursos apresentados no curso dos processos de Reurb, em especial àqueles relativos à admissibilidade do requerimento e classificação da modalidade de Reurb.

§ 1º Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir do requerimento da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos deste artigo, a Comissão poderá solicitar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, associações de moradores de bairros do entorno dos núcleos urbanos em exame, proprietários de imóveis localizados no núcleo urbano, associações de classe, entidades sem fins lucrativos ou instituições de pesquisa.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, na forma definida no seu regimento interno, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 4º Caberá à Procuradoria Geral do Município - PGMS o competente assessoramento jurídico à presente Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Salvador.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de maio de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária Municipal de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

PORTARIA Nº 24 /2021

A SECRETÁRIA DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **EMILSON SANTOS DA SILVA**, matrícula 3019000, Encarregado, para cumulativamente, responder pela função de confiança de Chefe de Setor A, Grau 62, Junta de Alistamento Militar - Amaralina - Coordenadoria Administrativa, da Secretaria de Governo, em substituição ao servidor **JANIO SANTOS NOVAES**, matrícula 3024186, por motivo de férias, no período de 01 a 30/06/2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE GOVERNO, em 17 de maio de 2021.

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício